

RESOLUÇÃO nº 87/2017 - CSDP.

Altera Resolução nº 35/2010 no que se refere à divisão do Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis/MT em Cível e Criminal.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública expedir atos regulamentares e normativos no âmbito da Instituição, conforme art. 15 da LCE nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Superior na 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2016, nos autos do procedimento nº 330962-2016;

RESOLVE:

Art. 1º Dividir o Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis/MT em Cível e Criminal, conforme disposição abaixo:

Núcleo Criminal de Rondonópolis/MT:	de	Área de Atuação
Defensoria		
1ª Defensoria		1ª Vara Criminal (Crimes de Tráfico de Drogas e Tribunal do Júri)
2ª Defensoria		2ª Vara Criminal e Vara de Violência Doméstica (defesa do agressor)
3ª Defensoria		3ª Vara Criminal e 1ª Vara Criminal (Delitos de Trânsito e Cartas Precatórias)
4ª Defensoria		4ª Vara (Execuções Penais)
Núcleo Cível de Rondonópolis/MT:	de	Área de Atuação
Defensoria		
5ª Defensoria		1ª Vara de Família e Vara Especializada de Violência Doméstica (processos ímpares da defesa da mulher)
6ª Defensoria		2ª Vara de Família e Vara Especializada de Violência Doméstica (processos pares da defesa da mulher)
7ª Defensoria		6ª Vara Cível (Infância e Juventude, feitos Cíveis e Infracional; e Cartas Precatórias) 1ª e 2ª Vara de Fazenda Pública
8ª Defensoria		1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Varas Cíveis
9ª Defensoria		5ª Vara (Juizado Especial Cível e Criminal), JUVAM - Juizado Votante Ambiental e Diretoria do Foro

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor após a data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2017.

(original assinado)

Silvio Jeferson de Santana

Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior 1º Subdefensor Público-Geral

(original assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

2º Subdefensor Público-Geral

(original assinado)

José Carlos Evangelista Miranda Santos

Conselheiro

(original assinado)

Liseane Peres de Oliveira Toledo

Conselheira

(original assinado)

Paulo Roberto da Silva Marquezini

Conselheiro

(original assinado)

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento

Ouvidor-Geral e Conselheiro

(original assinado)

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo

(original assinado)

Cid de Campos Borges Filho

Corregedor-Geral - Conselheiro

(original assinado)

David Brandão Martins

Conselheiro

(original assinado)

Diogo Madrid Horita

Conselheiro

(original assinado)

Érico Ricardo da Silveira

Conselheiro

(original assinado)

Tathiana Mayra Torchia Franco

Presidente da AMDEP em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f64293f1

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar